



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CONTRATO Nº. 003/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2014.**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA BDS SISTEMA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa BDS Sistema, Informática e Consultoria Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.403.892/0001-98, com sede à Avenida Brasil, nº. 1010, sala 01, centro, em Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO a Sra. Kéli Regina da Silva Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1.805.639 – SSP/MS e do CPF nº. 041.042.131-60, residente e domiciliado à Rua Florisvaldo Ribeiro Bessa, nº. 838, Bairro Ipê, em Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2014, expedido em 10/01/2014, julgado em 23/01/2014 e homologado em 23/01/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

IV – AMPARO LEGAL:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Cessão de uso de Softwares de Gerenciamento de Licitações, compras e Gestão Escolar, a Ser Implantado na Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o anexo I do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA IMPLATAÇÃO DO SISTEMA:**

2.1 – O Prazo de inicio da implantação do sistema deverá ser no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato a ser firmado

2.2 – O prazo de Cessão de uso do Software será de 12 (doze) meses, a CONTRATADA devera manter o valor proposto até o final do prazo de Locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado a ser pago pelo Sistema é de R\$ 45.600,00 (quarenta cinco mil e seiscientos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

3.2 – O Pagamento referente a instalação, configuração e treinamento, será de R\$ 4,200,00 (quatro mil e duzentos reais), que será paga em parcela única em ate 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato.

3.3 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 49.800,00 (quarenta nove mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até o 10^o (décimo) dia do mês, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas carga e descarga.

5.4 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 – dar todo o treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalidade doas Softwares.

5.6 – Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador instantâneo e/ou telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.7 – Sempre que necessário dar assistência técnica “in loco”, a CONTRATADA, onde as despesas correrão a conta da CONTRATATE.

5.8 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.10 – DA CONTRATANTE:

5.11 - Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.12 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.13 – supervisionar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração.

5.14 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do Contrato.

5.15 - O município de Santa Rita do Pardo/MS se responsabilizará por despesas acessórias com (hospedagem, alimentação).

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
02.02 – Poder executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003-2004 – Manutenção das ativid. da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GERENCIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
02.02 – Poder Executivo
02.10 – Gerencia de Educação Cultura Esporte e Lazer.
12.122.081- 2066- Execução Administrativa da Gerência de Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, a contar de 27 de Janeiro de 2014, e termino previsto para 27 de Janeiro de 2015, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso haja recusa na entrega do Objeto licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.10 – DA RESCISÃO:

8.11 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.12 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.13 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS., 27 de Janeiro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

BDS SISTEMA, INFORM. E CONSULT. LTDA. – ME.
Kéli Regina da Silva Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38